ProjEto de Lei n° 048/2022,

de13 de setembro de 2022.

***“Alterar a Minuta de Convênio estabelecida no art. 2º, da Lei Municipal 2.045/2021, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Policia Civil, através da Secretaria de Segurança Pública”.***

**MAHER JABERMAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe conferea Lei, apresenta o Projeto de Lei, com vistas a alterar as obrigações decorrentes do Termo de Cooperação formalizado com a Policia Civil, através da Secretaria de Segurança Pública, passando assim a vigorar:

**Art. 1º** - Alterar a Minuta de Convênio constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.045/21 de 26 de outubro de 2021.

**§ único**: A alteração se limita ao contido nas cláusulas terceira e quarta da Minuta do Termo de Cooperação, as quais passarão assim a vigorar:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/PC**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP/RS, por intermédio da Policia Civil, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

2. Designar mediante portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar o presente ajuste.

3. Utilizar o imóvel exclusivamente para alocação da Policia Civil no município.

4. Preservar o imóvel, garantindo-lhe conservação e manutenção durante o prazo de cedência.

5. Arcar com as despesas de fornecimento de água, energia elétrica e internet, decorrentes doespaço utilizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SSP/BM, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SSP/BM;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.
6. Ceder o espaço físico, que consiste de salas com área total de 63 m², salas pertencentes a 01 (um) imóvel, constituído de prédio em alvenaria com área de 324,18 m², terrenos números cinco, seis e treze (5,6 e 13) da quadra número treze (13), neste Município, registros nº 7-15.734 e 15.733, Livro nº 2- Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 13 de setembro de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se,

Data Supra.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 048/2022 que visa alterar as obrigações impostas aos contratantes, Município de Barra do Quarai e Secretaria de Segurança Pública do Estado, através da Policia Civil.

Nos termos da Constituição Federal, a Segurança Pública, incumbe aos Estados e a União, posto que assim disciplina o art. 144:

"*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.*

O Município de Barra do Quarai, inobstante seu período de emancipação ocorrido há 26 anos, não obteve do Estado do Rio Grande do Sul a instalação de sede para a Policia Civil, sendo que o município ciente da necessidade da presença da Segurança Pública, busca conceder os meios necessários para a prestação do serviço.

O Município, através da Lei 2.045/2021 restou autorizado a formalizar convenio com a Secretaria de Segurança Pública, ofertando salas de prédio público para a instalação da sede da Polícia Civil no município.

Dentre as obrigações então assumidas, restou ao encargo do município a obrigação de custear despesas com energia elétrica e abastecimento de água.

Contudo, tal obrigação merece ser revista, porquanto, ainda que o município possa ser parceiro para a prestação do serviço, a segurança pública é uma obrigação constitucional atribuída ao Estado, e como tal não pode acarretar sobrecarga financeira ao município.

A cessão não onerosa de espaço físico à Secretaria de Segurança Pública, pelo município, se mostra razoável e suficiente para o desempenho das atividades, competindo ao Estado suportar as despesas advindas com segurança pública.

Assim, o projeto de alteração de lei tem por objetivo redimenciar as obrigações assumidas por cada um dos entes quanto ao convenio firmado convênio.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em**Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal